

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMARCA DE ITUIUTABA

SEGUNDO SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CNPJ: 21.293.378/0001-09

Oficial: Denise Garcia de Paula

Oficial Substituto: Dimar Franco Macedo

Oficial Substituto: Fábio Zacarias Menezes

Oficial Substituto: Francimar Silvestre da Rocha

Oficial Substituto: Igor Augusto Azambuja

CERTIDÃO DE NÃO PAGAMENTO

O/A Oficial do Segundo Serviço de Registro de Imóveis desta comarca de Ituiutaba, por nomeação na forma de lei, etc.

CERTIFICO, para os devidos fins, que, o(a) devedor(a) fiduciante, **RODRIGO HANAUER**, CPF/CNPJ nº **083.478.426-20**, foi devidamente intimado(a), **06/03/2026**, na forma da Lei, para efetuar, no prazo de 15 dias, o pagamento do débito em favor do(a) credor(a), **BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**, relativo à alienação fiduciária registrada na matrícula de nº **18.759**, do Livro 2 – Registro Geral, desta Serventia. Certifico, mais, que, decorrido o prazo supracitado, o(a) devedor(a) fiduciante não procedeu à quitação da dívida junto a esta Serventia. **OBSERVAÇÃO:** Nos termos do Art. 967 e §§ 1º e 2º, do Provimento 93/CGJ/2020, para a averbação da consolidação da propriedade se for o caso, o(a) credor(a) deverá enviar a esta Serventia, requerimento devidamente formalizado, com firma reconhecida e cópia(s) autêntica(s) do(s) documento(s) que outorga(m) poderes para o seu(sua)(s) representante(s), constando o valor pelo qual será averbada a consolidação, acompanhado do(s) comprovante(s) do recolhimento do ITBI que não poderá ser recolhido sobre valor inferior ao da consolidação e se for o caso, do laudêmio; nos casos de operações de financiamento habitacional, a consolidação da propriedade em nome do(a) credor(a) fiduciário(a) será averbada no registro de imóveis após **decorridos 30 (trinta) dias úteis da expiração do prazo para purgação da mora, contados da emissão da certidão referida no Art. 966 do referido Provimento Conjunto e, decorrido o prazo de 90 (noventa) dias úteis, contados da emissão da certidão referida no citado Art. 966, sem as providências elencadas no caput deste artigo, os autos serão arquivados, exigindo-se, a partir de então, novo e integral procedimento de execução extrajudicial para a Consolidação da propriedade fiduciária. Com o advento da Lei Federal 14.382/22, foi incluído no Art. 9º da Lei 6.015/73, o § 3º que diz: “§ 3º A contagem dos prazos nos registros públicos observará os critérios estabelecidos na legislação processual civil.” (Incluído pela lei nº14382 de 2022).O referido é verdade .** Dou fé

ITUIUTABA-MG., 06 de Abril de 2026.

OBS. Existe averbada sob a matrícula de número 18.759. reto citada conforme , AV-10, INDISPONIBILIDADE de bens pertencentes a RODRIGO HANAUER, protocolo de indisponibilidade número 202303.3108.02634142-IA-920. Existe averbada sob a matrícula de número 18.759, reto citada conforme , AV-11, Admissão da Ação, sob número 5000398-89.2025.8.13.0342, 3ªVara Cível da comarca de Ituiutaba que tem como executado RODRIGO HANAUER.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 5DSHB-9362Q-YJSVN-VTPVK

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Dimar Franco Macedo (CPF 196.666.676-49)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/5DSHB-9362Q-YJSVN-VTPVK>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>